

DECRETO N.º 11.213

EMENTA: — Aprova os quadros demonstrativos de transposição e transformação de empregos públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso VII do Decreto Lei Estadual n.º 285, de 15 de maio de 1970, e tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 12.958, de 12 de dezembro de 1977, e os Decretos n.ºs 11.193 e 11.194, de 18 de janeiro de 1979,

D E C R E T A :

ART. 1.º — Ficam aprovados o quadro numérico demonstrativo da situação anterior dos empregos públicos transformados ou transpostos, o quadro numérico da nova situação e o quadro definidor do perfil dos novos empregos públicos, constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

ART. 2.º — As relações nominais decorrentes de transformação ou transposição de empregos públicos exigirão, para validade, nos casos específicos de profissões regulamentadas, comprovação, pelos interessados, de habilitação legal para o exercício da respectiva profissão e de registro no órgão fiscalizador regional.

ART. 3.º — A Comissão Especial de Classificação definirá e submeterá à homologação do Prefeito os critérios seletivos a serem aplicados nas transformações ou transposições de empregos públicos, para classes intermédias ou finais de cada categoria funcional.

ART. 4.º — As transformações e transposições de empregos públicos implicarão em alteração bilateral dos respectivos contratos de trabalho.

ART. 5.º — O Empregado Público que perceber, atualmente, salário superior ao da referência estabelecida, por este Decreto, para o seu emprego, fará jus à diferença verificada, a título de vantagem pessoal, a qual será absorvida, progressivamente, na mesma proporção dos aumentos de salários, progressão ou ascensão funcionais, posteriores aos efeitos financeiros do Decreto n.º 11.194/79, de 18.01.79.

ART. 6.º — Os quantitativos e empregos estabelecidos para os Grupos I, II, III e VIII, através do Anexo Único do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 11.193, de 18 de janeiro de 1979, passam a vigorar conforme dispõe o Anexo I deste Decreto.

ART. 7.º — Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da tabela II, instituída pelo Decreto 11.194, de 18 de janeiro de 1979, verificar-se-ão, quanto aos empregos públicos, a partir de 1.º de março do corrente ano.

ART. 8.º — As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 9.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

ART. 10 — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 23 de fevereiro de 1979.

a) ANTÔNIO FARIAS — Prefeito

ANEXO I

SITUAÇÃO NOVA

SITUAÇÃO ATUAL

EMPREGOS PÚBLICOS	CLASSE	QUANT. FIXADO	EMPREGOS A TRANSPOR	EMPREGOS A TRANSFORMAR
Auxiliar de Serviços Gerais	I	92	Auxiliar de Lotação Cinematográfica	—
Auxiliar de Serviços Gerais	II	46	Auxiliar de Atendimentos Diversos	—
Auxiliar de Serviços Gerais	III	15	Auxiliar de Sanitário	—
			Auxiliar de Serviços Gerais Contínuo	—
			Encarregado de Piscina	—
			Lavador de Carros	—
			Merendeira	—
			Merendeira-Copeira	—
			Servente	—
			Zeladora	—
Telefonista	ÚNICA	8		—
Ascensorista	I	15	Ascensorista	—
Ascensorista	II	5		—
Datilógrafo	I	95	Datilógrafo	—
Datilógrafo	II	40	Escrevente-Datilógrafo	—
Datilógrafo	III	18	Escrevente	—
Agente Administrativo	I	320	Almoxarife	Agente de Mobilização Escolar
Agente Administrativo	II	66	Arquivista	Assistente de Coordenação
Agente Administrativo	III	40	Auxiliar de Administração	Assistente de Serviços Comunitários
			Auxiliar de Administração de Pessoal	Assistente de Disciplina
			Auxiliar de Comunicação e Arquivo	Auxiliar de Frigorífico
			Auxiliar de Controle de Fichário	Assistente de Programação e Promoção
			Auxiliar de Escrita	Auxiliar de Controle de Verbas
			Auxiliar de Escritório	Auxiliar de Disciplina
			Auxiliar de IBM-A	Auxiliar de Fiscalização de Obras
			Auxiliar de Secretaria	Estatístico Auxiliar
			Auxiliar Técnico de Coordenadoria	Fiscal de Estacionamento
			Encarregado de Biblioteca	Pesquisadora
			Oficial de Administração	
Agente de Administração Geral	I	45	Administrador da Junta do Serviço Militar	Assistente Técnico de Coordenação
Agente de Administração Geral	II	25	Assessor de Administração	Fiscal de Frigorífico
			Chefe da Junta de Alistamento Militar	Auxiliar de Controle
			Inspetor de Pessoal, Patrimônio e Vigilância	Coordenador
				Secretário do Conselho de Educação
Guarda Municipal	I	56	Guarda Municipal	—
Guarda Municipal	II	9		—
Vigia	ÚNICA	42	Guarda Vigilante	—
			Vigia	—
			Vigilante	—

ANEXO I

SITUAÇÃO NOVA			SITUAÇÃO ATUAL	
CARGOS	CLASSE	QUANTIT. FIXADO	CARGOS A TRANSPOR	CARGOS A TRANSFORMAR
Inspetor de Segurança do Trabalho	I	4	—	—
Inspetor de Segurança do Trabalho	II	1	—	—
Auxiliar de Contabilidade	I	15	Auxiliar de Contabilidade	Auxiliar de Controle Fiscal
Auxiliar de Contabilidade	II	4	Auxiliar de Escritório Contábil Auxiliar Técnico de Contabilidade	
Técnico de Contabilidade	I	25	Auxiliar de Escrita Contábil	Oficial de Administração
Técnico de Contabilidade	II	4	Sub-Contador Técnico de Contabilidade	
Tesoureiro	I	5	Fiel de Tesouraria	—
Tesoureiro	II	2	Tesoureiro	—
Trabalhador	I	82	Mão-de-Obra	—
Trabalhador	II	1.172		—
Ajudante de Jardineiro	ÚNICA	20	—	—
Jardineiro	ÚNICA	15	—	—
Mestre de Jardinagem	ÚNICA	5	—	—
Mestre de Obras	ÚNICA	5	—	—
Laboratorista de Engenharia	ÚNICA	5	Auxiliar de Laboratório	—
Auxiliar de Manutenção e Reparos	I	15	Ajudante de Mecânico	—
Auxiliar de Manutenção e Reparos	II	5	Auxiliar de Carpinteiro Auxiliar de Oficina	—
Oficial de Manutenção e Reparos	I	77	Artífice	—
Oficial de Manutenção e Reparos	II	33	Carpinteiro	—
			Eletricista	—
			Eletrotécnico	—
			Eletrotécnico-Projetista	—
			Encanador	—
			Mecânico	—
			Mecânico de Refrigeração	—
(Oficial de Manutenção e Reparos)			Pedreiro	—
			Pintor	—
			Serralheiro	—
			Soldador	—
			Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado	—
			Torneiro	—
Auxiliar de Topografia	ÚNICA	4	—	—
Topógrafo	ÚNICA	2	Topógrafo Agrimensor	—
Paisagista	ÚNICA	2	Paisagista	—
Desenhista	I	20	Desenhista-Auxiliar	Auxiliar de Desenhista
Desenhista	II	10	Desenhista Projetista-Cartógrafo	
Desenhista	III	6	Desenhista	
Desenhista	IV	4	—	—
Auxiliar Técnico de Engenharia	ÚNICA	2	Estudante Estagiário	—
Fiscal de Obras e Serviços	I	30	Encarregado de Fiscalização de Campo	Assistente de Fiscalização
Fiscal de Obras e Serviços	II	15	Fiscal	
Fiscal de Obras e Serviços	III	5	Fiscal de Campo	Auxiliar de Fiscalização
			Fiscal de Fiscalização	
			Fiscal Geral de Obras Contratadas	
			Fiscal de Iluminação Pública	
			Fiscal de Manutenção	
			Fiscal de Obra	
(Fiscal de Obras e Serviços)			Fiscal de Obras Contratadas	—
			Fiscal Geral de Pontes e Canais	—
Técnico em Demolição	ÚNICA	2	Encarregado de Demolição	—

ANEXO I

SITUAÇÃO NOVA			SITUAÇÃO ATUAL	
CARGOS	CLASSE	QUANTIT. FIXADO	CARGOS A TRANSPOR	CARGOS A TRANSFORMAR
Ajudante de Motorista	ÚNICA	6	—	—
Motorista	I	92	Motorista	—
Motorista	II	19	Operador de Máquinas Tratorista	—
Mecânico	ÚNICA	20	—	—
Mestre de Oficinas	I	3	—	—
Mestre de Oficinas	II	1	—	—
Zelador de Instrumentos Musicais	ÚNICA	2	—	—
Ajudante de Cenotécnico-Carpinteiro	ÚNICA	2	Auxiliar Técnico de Cenógrafo	—
Cenotécnico-Carpinteiro	I	3	—	—
Cenotécnico-Carpinteiro	II	1	—	—
Cenotécnico-Eletricista	ÚNICA	2	—	—
Operador de Aparelho Áudio-Visual	ÚNICA	7	Operador Cinematográfico Operador Chefe-Cinematográfico Operador Cinematográfico e de Aparelho Áudio-Visual	Técnico de Revisão Ajudante Cinematográfico
Copista de Música	ÚNICA	—	—	—
Músico da Banda Municipal	ÚNICA	40	Músico da Banda Municipal	—
Auxiliar de Microfilmagem	ÚNICA	5	Operador de Microfilmagem	—
Operador de Microfilmagem	ÚNICA	3	—	—
Técnico em Microfilmagem	ÚNICA	1	—	—
Auxiliar de Necrópole	ÚNICA	6	—	—
Supervisor de Necrópole	ÚNICA	1	—	—
Guarda-Vidas	ÚNICA	25	Salva-Vidas	—
Auxiliar de Laboratório Médico	ÚNICA	2	—	—
Laboratorista	ÚNICA	2	Laboratorista	—
Operador de Aparelho de Raios X	ÚNICA	2	Operador de Aparelho de Raio X	—
Auxiliar de Serviços de Saúde	ÚNICA	39	Atendente Atendente de Enfermagem Atendente de Serviço Médico-Odontológico Auxiliar de Ambulatório Auxiliar de Enfermagem Auxiliar de Enfermeiro	—
Recepcionista	ÚNICA	7	Recepcionista Recepcionista de Pinacoteca	—
Fotógrafo	ÚNICA	4	Fotógrafo	—
Auxiliar de Relações Públicas	ÚNICA	6	Auxiliar de Relações Públicas	—
Laboratoristas Foto-Cinematográfico	ÚNICA	2	—	—
Advogado	I	17	Advogado	Assessor de Administração
Advogado	II	3	Assessor Jurídico	—
Advogado	III	3	Coordenador Setorial	—
Agrônomo	I	4	—	—
Agrônomo	II	1	—	—

ANEXO I

SITUAÇÃO NOVA			TÍTULOS OBTÍVEIS	
CARGOS	CLASSE	QUANTIT. FIXADO	CARGOS A TRANSPOR	CARGOS A TRANSFORMAR
Arquiteto	I	24	Arquiteto	—
Arquiteto	II	12	Desenhista	—
Arquiteto	III	4	Estudante Universitário	—
Assistente Social	ÚNICA	4	Assistente Social	—
Bibliotecário	ÚNICA	4	—	—
Biomédico	ÚNICA	4	Laboratorista	—
Contador	I	6	Assessor de Administração	—
Contador	II	2	Contador	—
Dentista	I	41	Dentista	—
Dentista	II	27	—	—
Dentista	III	7	—	—
Economista	I	8	Economista	—
Economista	II	5	Contador	—
Economista	III	2	—	—
Engenheiro	I	40	Engenheiro	—
Engenheiro	II	25	Auxiliar de Desenhista	—
Engenheiro	III	10	Estudante Estagiário	—
Estatístico	ÚNICA	4	Estatístico	—
Farmacêutico	ÚNICA	4	Farmacêutico	—
Jornalista	I	18	Copy-Desk	—
Jornalista	II	7	Jornalista	—
—	—	—	Redator	—
Médico	I	40	Médico	—
Médico	II	25	—	—
Médico	III	10	—	—
Músico da Orquestra Sinfônica	ÚNICA	70	Clarinetista	—
—	—	—	Músico da Orquestra Sinfônica	—
—	—	—	Musicotecário	—
—	—	—	Violista	—
—	—	—	Violinista	—
—	—	—	Violoncelista	—
Professor	ÚNICA	30	Professor	—
—	—	—	Professor de Educação-Física	—
—	—	—	Professor Auxiliar de Ballet	—
Psicólogo	ÚNICA	4	—	—
Químico	ÚNICA	4	—	—
Técnico de Administração	I	13	Assessor de Administração	—
Técnico de Administração	II	7	Técnico de Administração	—
Técnico de Desenvolvimento Social	ÚNICA	8	Administrador de Treinamento de Pessoal	—
—	—	—	Capelão	—
—	—	—	Coordenador Geral	—
—	—	—	Técnico em Educação	—
Técnico de Relações Públicas	I	4	—	Técnico IBM
Técnico de Relações Públicas	II	2	—	—
Veterinário	I	3	—	—
Veterinário	II	1	—	—

ANEXO II

EMPREGOS PÚBLICOS	CLASSE	REFERENCIA	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Serviços Gerais	I	8-A	Executar, sob supervisão, serviços de limpeza, serviços de entrega em geral, pequenos mandados pessoais, serviço de copa e execução de outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Auxiliar de Serviços Gerais	II	9-A	Executar, sob supervisão, serviços de entrega em geral e de documentos; coordenar e executar serviços de limpeza; serviços de copa, pequenos mandados pessoais, tarefas burocráticas simples e execução de outros serviços afins, a critério da chefia imediata.
Auxiliar de Serviços Gerais	III	10-A	Executar serviços de entrega em geral e de documentos, atendimento ao público interno e externo; fazer mandados de responsabilidade; auxiliar no atendimento a diretores e autoridades superiores; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Telefonista	ÚNICA	10-A	Operar centros telefônicos e telex; transmitir e receber, pelo telefone, mensagens telegráficas; prestar informações ao público e executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Ascensorista	I	10-A	Operar elevadores dos prédios municipais; zelar pela conservação dos elevadores e comunicar aos responsáveis quaisquer falhas em seu funcionamento; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Ascensorista	II	11-A	Operar os elevadores dos prédios municipais, zelando pela sua conservação; comunicar aos responsáveis quaisquer falhas em seu funcionamento; orientar os trabalhos dos Ascensoristas I; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Datilógrafo	I	11-A	Executar, sob supervisão, serviços de reprodução datilográfica de documentos e trabalhos manuscritos já corrigidos e executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Datilógrafo	II	12-A	Executar, sob supervisão, serviços de reprodução datilográfica de documentos e trabalhos manuscritos, cuidando da apresentação estética; orientar os trabalhos do Datilógrafo I; datilografar trabalhos em idioma estrangeiro; datilografar textos gravados; conferir e corrigir trabalhos datilografados; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Datilógrafo	III	14-A	Coordenar os serviços de datilografia e reprodução de documentos; supervisionar as diferentes etapas dos trabalhos datilográficos; datilografar textos que exijam apresentação complexa e executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Agente Administrativo	I	12-A	Executar, sob supervisão imediata, serviços administrativos de rotina; redigir expediente sumários, segundo normas preestabelecidas; coletar dados; efetuar cálculos simples e executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Agente Administrativo	II	14-A	Executar, sob supervisão imediata, serviços administrativos de pequena complexidade, inclusive trabalhos de coordenação; coletar dados; efetuar cálculos, redigir expediente simples e executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Agente Administrativo	III	16-A	Executar serviços administrativos rotineiros ou que apresentem alguma complexidade e pequena margem de autonomia, embora com diretrizes pré-estabelecidas, e serviços relacionados com a aplicação de leis, regulamentos, normas em geral e com assuntos específicos da unidade administrativa; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Agente de Administração Geral	I	20-A	Coordenar, orientar, verificar e executar os serviços relacionados com a área de administração geral ou com assuntos específicos da unidade administrativa; redigir correspondência, relatórios e outros documentos; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Agente de Administração Geral	II	22-A	Supervisionar, assessorar e coordenar as atividades relacionadas com o controle e a aplicação de leis, regulamentos ou normas referentes à área de administração geral ou a assuntos específicos da unidade administrativa; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Guarda Municipal	I	10-A	Executar, sob supervisão, o policiamento de prédios ou áreas de responsabilidade da Prefeitura; executar tarefas de apoio à fiscalização municipal, quando no exercício do poder de polícia administrativa; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Guarda Municipal	II	11-A	Executar e orientar, sob supervisão, policiamento em edifícios e próprios municipais; apoiar as tarefas da Prefeitura que envolvam o exercício do poder de polícia administrativa; treinar e orientar os Guardas Municipais I; executar

ANEXO II

EMPREGOS PUBLICOS	CLASSE	REFERENCIA	SINTESE DE ATRIBUIÇÕES
Vigia	ÚNICA	7-A	Zelar, sob supervisão, pela segurança de pessoas e bens que se encontrem em áreas sob a responsabilidade da Prefeitura, fora das horas de expediente normal; articular-se com a Guarda Municipal e executar, a critério da chefia imediata, outras tarefas afins.
Inspetor de Segurança do Trabalho	I	20-A	Supervisionar e orientar os serviços relativos à segurança do trabalho, quanto ao cumprimento de normas, regulamentos e instruções específicas; planejar e organizar as atividades de segurança do trabalho; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Inspetor de Segurança do Trabalho	II	22-A	Supervisionar e orientar os serviços relativos à segurança do trabalho; realizar estudos com vistas à aquisição, instalação, controle, utilização e manutenção de equipamentos protetores; analisar acidentes, investigar suas causas e sugerir medidas preventivas; orientar e supervisionar os serviços dos Inspectores de Segurança do Trabalho I; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Auxiliar de Contabilidade	I	12-A	Executar, sob supervisão, operações de lançamentos em fichas, livros e demonstrativos, serviços de conferência e outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Auxiliar de Contabilidade	II	13-A	Orientar e supervisionar os serviços dos Auxiliares de Contabilidade I; executar, sob supervisão, tarefas auxiliares de contabilidade, conferência e controle de documentos, preparação de recibos, levantamentos e preparação de slips; executar outras tarefas afins; a critério da chefia imediata.
Técnico de Contabilidade	I	14-A	Executar, sob supervisão, os serviços de escrituração e lançamentos contábeis financeiros, orçamentários e patrimoniais da Prefeitura; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Técnico de Contabilidade	II	20-A	Supervisionar, coordenar, orientar e executar as tarefas de escrituração e lançamentos contábeis financeiros, orçamentários e patrimoniais da Prefeitura; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Tesoureiro	I	26-A	Conferir, autenticar ou preparar, sob supervisão, os documentos de arrecadação e de despesa a serem enviados à rede bancária; efetuar recebimentos ou pagamentos, quando autorizado; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Tesoureiro	II	28-A	Supervisionar, coordenar, conferir e executar pagamentos, recebimentos e autenticação de documentos de receita e de despesa; elaboração de boletins financeiros; organização e execução dos trabalhos da tesouraria em geral; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Trabalhador	I	1-A	Executar, sob supervisão, serviços braçais que não exijam conhecimentos ou habilidades especiais; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Trabalhador	II	3-A	Executar, sob supervisão, serviços braçais que exijam conhecimentos ou habilidades especiais em grau reduzido; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Ajudante de Jardineiro	ÚNICA	6-A	Auxiliar trabalhos de jardinagem nos logradouros públicos municipais; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Jardineiro	ÚNICA	10-A	Executar, sob supervisão, trabalhos de jardinagem nos logradouros públicos municipais; orientar os Ajudantes de Jardineiro nas suas tarefas; executar outros serviços afins, a critério da chefia imediata.
Mestre de Jardinagem	ÚNICA	12-A	Supervisionar e orientar os trabalhos de jardinagem nos logradouros públicos municipais; orientar e supervisionar os Jardineiros e Ajudantes de Jardineiro; executar, a critério da chefia imediata, outras tarefas afins.
Mestre de Obras	ÚNICA	12-A	Supervisionar, orientar e inspecionar os trabalhos de construção, reforma e ampliação de edificações; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Auxiliar de Manutenção e Reparos	I	6-A	Auxiliar os serviços de pintura, mecânica, carpintaria, marcenaria, serralharia, metalurgia, eletricidade, de acordo com sua especialidade; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.

ANEXO II

EMPREGOS PÚBLICOS	CLASSE	REFERÊNCIA	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Manutenção e Reparos	II	7-A	Auxiliar de serviços, de maior porte, de pintura, mecânica, carpintaria, marcenaria, serralharia, metalurgia e eletricidade, de acordo com sua especialidade; orientar e supervisionar os trabalhos a cargo dos Auxiliares de Manutenção e Reparos I; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Oficial de Manutenção e Reparos	I	10-A	Executar, sob supervisão, serviços de pintura, eletricidade, eletrônica, torno, solda, serralharia, hidráulica, alvenaria, lanternagem, capotaria e borracharia, de acordo com sua especialidade; executar serviços correlatos, a critério da chefia imediata.
Oficial de Manutenção e Reparos	II	11-A	Executar serviços de pintura, eletricidade, eletrônica, torno, solda, serralharia, hidráulica, alvenaria, lanternagem, capotaria e borracharia, de acordo com sua especialidade; orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas pelos Oficiais de Manutenção e Reparos I; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Topógrafo	ÚNICA	12-A	Executar serviços topográficos, levantamentos altimétricos e planimétricos, serviços de locação de projetos urbanísticos; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Auxiliar de Topografia	ÚNICA	9-A	Auxiliar os serviços de topografia em geral; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Desenhista	I	10-A	Executar, sob supervisão, desenhos simples e auxiliar na execução de outros de maior complexidade, copiando modelos ou seguindo instruções específicas; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Desenhista	II	11-A	Executar, sob supervisão, desenhos com maior detalhamento, interpretando instruções, reduzindo ou ampliando modelos; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Desenhista	III	12-A	Coordenar e supervisionar as atividades dos Desenhistas I e II; executar serviços de desenho arquitetônico, topográfico e cartográfico em todos os seus detalhes; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Desenhista	IV	16-A	Coordenar e supervisionar as atividades dos Desenhistas III; orientar e executar os serviços de desenho arquitetônico, topográfico e cartográfico; organizar estudos auxiliares para projetos de logradouros públicos em geral; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Fiscal de Obras e Serviços	I	11-A	Fiscalizar, sob supervisão, a execução das obras e serviços públicos contratadas pelo Município, quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas; fiscalizar, diretamente, a construção de obras de pequeno porte; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Fiscal de Obras e Serviços	II	12-A	Fiscalizar, sob supervisão, a execução das obras contratadas pelo Município e a prestação de serviços de implantação de iluminação pública e sua manutenção; orientar os serviços dos Fiscais de Obras e Serviços I; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Fiscal de Obras e Serviços	III	15-A	Orientar e supervisionar os serviços dos Fiscais de Obras e Serviços I e II; fiscalizar a execução das obras e serviços contratadas pelo Município; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Técnico em Demolição	ÚNICA	26-A	Orientar e supervisionar os serviços de demolição de edificações diversas, promovendo o reaproveitamento de materiais; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Auxiliar Técnico de Engenharia	ÚNICA	14-A	Coordenar os serviços de orientação a prestadores de serviços quanto ao cumprimento das normas de construção, instalação e manutenção de próprios municipais e logradouros públicos; realizar a fiscalização direta de obras de médio e grande porte; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Laboratorista de Engenharia	ÚNICA	11-A	Executar, sob supervisão, ensaios relacionados com pavimentos e solos; realizar outros ensaios de interesse da engenharia; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Paisagista	ÚNICA	27-A	Supervisionar, executar e controlar as atividades relativas à implantação de áreas verdes públicas; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Ajudante de Motorista	ÚNICA	6-A	Ajudar os Motoristas nos serviços de conservação e manutenção de veículos automotores; ajudar os Motoristas na operação de veículos de grande porte; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.

ANEXO II

EMPREGOS PÚBLICOS	CLASSE	REFERENCIA	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES
Motorista	I	15-A	Dirigir veículos automotores, abastecê-los e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento; coordenar e supervisionar os trabalhos a cargo dos Ajudantes de Motorista; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Motorista	II	16-A	Dirigir veículos automotores, abastecê-los e conservá-los em perfeitas condições de aparência e funcionamento; coordenar e supervisionar os trabalhos do Motorista I e Ajudantes de Motorista; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Mecânico	ÚNICA	15-A	Executar, sob supervisão, consertos e reparos em veículos, máquinas em geral e ferramentas de pequeno porte; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Mestre de Oficina	I	18-A	Coordenar, supervisionar e, ocasionalmente, executar serviços de pintura, mecânica, torno, solda, serralharia, lanternagem, capotaria, funilaria, eletricidade e metalurgia; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Mestre de Oficina	II	19-A	Coordenar e supervisionar serviços de oficina em geral; orientar e supervisionar os trabalhos dos Mestres de Oficina I; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Zelador de Instrumentos Musicais	ÚNICA	9-A	Zelar e conservar os instrumentos musicais pertencentes ao acervo do Município; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Ajudante Cenotécnico-Carpinteiro	ÚNICA	6-A	Ajudar em trabalhos de carpintaria, marcenaria e pintura próprias de teatro e locais congêneres; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Cenotécnico-Carpinteiro	I	10-A	Executar trabalhos de carpintaria, marcenaria e pintura próprias de teatro e locais congêneres; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Cenotécnico-Carpinteiro	II	11-A	Orientar, supervisionar e eventualmente executar a organização e os trabalhos de carpintaria, marcenaria e pintura próprias de teatro e locais congêneres; orientar e supervisionar os trabalhos dos Cenotécnicos-Carpinteiros I; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Cenotécnico-Eletricista	ÚNICA	11-A	Executar trabalhos de eletricidade e de iluminação cenográfica em teatros e locais congêneres; executar outras tarefas correlatas, a critério da chefia imediata.
Operador de Aparelho Audio-Visual	ÚNICA	14-A	Operar, sob supervisão, aparelhos de som e de projeção; organizar materiais e acessórios necessários do desempenho de suas atividades; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Copista de Música	ÚNICA	12-A	Copiar sob supervisão, partituras musicais; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Músico da Banda Municipal	ÚNICA	20-A	Executar composições musicais em instrumentos de sua especialidade na Banda Municipal; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Auxiliar de Microfilmagem	ÚNICA	21-A	Executar, sob supervisão, serviços de tratamento adequado aos documentos a serem introduzidos nos mecanismos de microfilmagem; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Operador de Microfilmagem	ÚNICA	24-A	Executar os serviços de operação das máquinas de microfilmagem; supervisionar as atividades dos Auxiliares de Microfilmagem; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Técnico de Microfilmagem	ÚNICA	27-A	Coordenar as atividades de microfilmagem de documentos; Supervisionar as atividades dos Auxiliares e dos Operadores de Microfilmagem; pesquisar, estudar, analisar e aperfeiçoar as técnicas a serem adotadas nos processos de microfilmagem; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Auxiliar de Necrópole	ÚNICA	7-A	Executar, sob supervisão, serviços de sepultamento, exumação e ossuário; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Supervisor de Necrópole	ÚNICA	12-A	Coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos Auxiliares de Necrópole; auxiliar nos serviços de Administração de necrópole; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Guarda-Vidas	ÚNICA	9-A	Executar trabalhos de prevenção de afogamentos e outros acidentes em praias; assistir os banhistas, zelando pela observância das determinações municipais; executar operações de salvamento e prestação de primeiros socorros a vítimas de afogamentos; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.

ANEXO II

EMPREGOS PUBLICOS	CLASSE	REFERENCIA	SINTESE DE ATRIBUIÇÕES
Auxiliar de Serviço de Saúde	ÚNICA	11-A	Atender e encaminhar, sob supervisão imediata, doentes e consultes a ambulatórios, centros médicos ou odontológicos e pronto-socorro; preparar camas e fazer higiene de doentes; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Auxiliar de Laboratório Médico	ÚNICA	12-A	Executar, sob supervisão imediata, trabalhos auxiliares de análise e exames rotineiros de laboratório; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Laboratorista	ÚNICA	22-A	Executar, sob supervisão, os trabalhos de análise e exame de laboratório; auxiliar na conservação e manutenção de laboratório; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Operador de Aparelho de Raio X	ÚNICA	16-A	Executar trabalhos relacionados com o manejo de aparelhos de raio X e revelação de chapas radiográficas; executar outras tarefas correlatas, a critério da chefia imediata.
Recepcionista	ÚNICA	14-A	Atender, informar especificamente e encaminhar o público interno e externo; executar trabalhos de escritório e outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Fotógrafo	ÚNICA	22-A	Executar trabalhos fotográficos, confecção de fotografias técnicas para fins educacionais, artísticos e culturais; executar outras tarefas afins a critério da chefia imediata.
Auxiliar de Relações Públicas	ÚNICA	26-A	Coadjuvar o Técnico de Relações Públicas no exercício de suas atribuições, executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Laboratorista Fote-Cinematográfico	ÚNICA	16-A	Executar os serviços de laboratório foto-cinematográfico em geral, elaborar cópias fotostáticas e cópias heliográficas; requisitar e manter suprimento de material; arquivar negativos e cópias fotográficas; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Advogado	I	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Advogado	II	33-A	
Advogado	III	34-A	
Agrônomo	I	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Agrônomo	II	33-A	
Arquiteto	I	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Arquiteto	II	33-A	
Arquiteto	III	34-A	
Assistente Social	ÚNICA	28-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Bibliotecário	ÚNICA	28-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Biomédico	ÚNICA	32-A	Coordenar e supervisionar as atividades de laboratório médico; realizar estudos de laboratório referentes a origem, evolução, funções, estrutura, correlações e outros aspectos das diferentes formas de vida; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Contador	I	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Contador	II	33-A	
Dentista	I	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Dentista	II	33-A	
Dentista	III	34-A	

ANEXO II

EMPREGOS PÚBLICOS	CLASSE	REFERÊNCIA	SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES
Economista	I	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Economista	II	33-A	
Economista	III	34-A	
Engenheiro	I	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Engenheiro	II	33-A	
Engenheiro	III	34-A	
Estatístico	ÚNICA	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Farmacêutico	ÚNICA	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Jornalista	I	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Jornalista	II	33-A	
Médico	I	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Médico	II	33-A	
Médico	III	34-A	
Músico da Orquestra Sinfônica	ÚNICA	29-A	Executar composições musicais em instrumentos de sua especialidade na Orquestra Sinfônica do Recife; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Professor	ÚNICA	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Psicólogo	ÚNICA	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Químico	ÚNICA	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Técnico de Administração	I	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Técnico de Administração	II	33-A	
Técnico de Desenvolvimento Social	ÚNICA	32-A	Executar trabalhos referentes à formação das condições inerentes ao desenvolvimento cultural interno, através de levantamentos e pesquisas para aperfeiçoamento da operacionalidade geral das instituições municipais da Administração Direta ou Indireta; executar outras tarefas afins, a critério da chefia imediata.
Técnico de Relações Públicas	I	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Técnico de Relações Públicas	II	33-A	
Veterinário	I	32-A	Executar os serviços definidos na legislação que regulamenta a profissão.
Veterinário	II	33-A	

ASSOCIE-SE AO CLUBE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS